LEI Nº 2.090 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR$... 55.440,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores da P.M.N.I. reajuste de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de outubro p.p.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos ao inativos e pensionistas.

Art. 4º - Fica reajustado em 20% os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura, inclusive os Cargos de Secretário e Procurador Geral.

Art. 5º - Fica reajustados em 20% as Gratificações de Abonador - Conferente e aos servidores que no desempenho de seu cargo ou função prestarem serviços no Departamento do Tesouro Municipal, pagar e receber em moeda corrente, a título de diferença de caixa.

Art. 6º - Fica majorado em 20% o Abono extra concedido aos Professores lotados nas unidades escolares que estejam efetivamente em Regência de Classe.

Art. 7º - Ficam excluídos dos benefícios dos artigos 1º - 2º e 3º as funções de Engenheiro - Arquiteto - Médico - Dentista - Técnico em Radiologia - Assistente Social - Enfermeiro - Farmacêutico - Técnico em Laboratório - isioterapeuta e Nutricionista.

Art. 8º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPALL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

PROJETO N.º 463 / 91

Mensagem nº 62/91

Publicado 28 / 11 / 91

Jornal de Hoje